



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Nº API/04/2025**

**Objeto:**

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa Hansa Classe**

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES  
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS**

**Nº API/04/2025**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa Hansa Classe**, adiante designada por **A.P.H.C.** ou segundo outorgante, representada por **Pedro Câncio Reis**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores no **Campeonato do Mundo da Classe Hansa** e **Campeonato da Europa e do Mundo Classe RS Venture**, a levar a efeito no decurso do corrente ano, bem como a colaboração da **A.P.H.C.** na organização das provas nacionais decorrentes do circuito nacional da Classe Hansa.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **A.P.H.C.** para a participação no Campeonato da Europa e do Mundo é do montante de **10.000,00 €**, distribuído de acordo com os critérios publicados.

No âmbito do projeto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, a **FPV** em parceria com a **A.P.H.C.** vão criar um programa, que inclui atividade e enquadramento técnico, com um investimento até **10.000,00 €**.

A **FPV** vai apoiar a organização do Campeonato Nacional e de duas Provas de Apuramento Nacional da classe Hansa num montante até **32.500,00 €**.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3<sup>a</sup> será disponibilizada até **31 de julho de 2025**.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**

### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São suas obrigações:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes outros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas aíslas enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**

### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025.**

Lisboa, **26 de maio de 2025**

O Presidente da  
da Federação Portuguesa de Vela

O Presidente da  
Associação Portuguesa Hansa Classe

Antonio José Barros

Pedro Câncio Reis